



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2620 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9160/2023

Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Jacarezinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- I – processados: que foram liquidadas e não pagas; e
- II – não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total de respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá atender ao disposto Instrução Normativa – SEFIN nº 01/2023.

§ 4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo específico.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, que não forem liquidadas até **30 de junho** terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia **1º de julho**, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, devidamente justificado até o dia **15 de junho**, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 2º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar processados;

Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9161/2023

Dispõe sobre o Encerramento dos Exercícios Financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, nos Encerramentos dos Exercícios Financeiros, o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Fica limitada à data de **10 de dezembro de cada ano** a entrada, no Departamento de Contabilidade – DECON, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, dos pedidos de empenhamento, para a emissão de notas de empenho do exercício corrente.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas relacionadas abaixo:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e benefícios sociais;
- III – serviços bancários;
- IV – obrigações tributárias e contributivas;
- V – precatórios, custas e depósitos judiciais.
- VI – Incentivos fiscais;
- VII – recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VIII – educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- IX – fornecimento e tratamento de água e esgoto e conserto de ramais (SANEPAR);
- X – fornecimento de energia elétrica e compartilhamento de postes (CPFL);
- XI – serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;
- XII – contratação de estagiários;
- XIII – rescisão pela exoneração ou demissão de celetistas e ou comissionados;
- XIV – conselheiros tutelares;
- XV – pensão alimentícia;
- XVI – aluguéis de imóveis;
- XVII – demais despesas urgentes, previamente aprovadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º A inscrição de despesas em restos a pagar deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 9.160 de 20 de março de 2023

Art. 4º Fica limitada até o dia **15 de dezembro de cada ano**, o envio ao Departamento de Contabilidade – DECON, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, da documentação necessária para a realização do processo de liquidação.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas constantes nos incisos do § 1º do art. 2º.

Art. 5º Quando as datas fixadas nesta Instrução Normativa caírem em finais de semana, feriados ou pontos facultativos ficam, desde já, transferidas para o próximo dia útil subsequente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal